LEI Nº 2.519 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA:
DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA BATISTA FONTE CARIOCA

Autor: João Dias Ferreira - João da Padaria

O **Prefeito da Cidade de São João de Meriti**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de São João de Meriti** aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal a ***IGREJA BATISTA FONTE CARIOCA***, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 29.305.760/0001-99, em todos seus efeitos e finalidades estabelecidas com sede na Rua: Piracicaba n. 96, no Bairro da Venda Velha, no Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, Cep: 25.565-550; Fundada em 02 de Fevereiro de 1958, registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos, 5º Ofício de São João de Meriti/RJ, Apresentação n.4650 do protocolo a, Pagina 14, n. 2., e registrado no livro A-1 de Pessoas Jurídicas ás fls. 1952, Pessoas Jurídicas de títulos sob o número de ordem 416, em 28 de Agosto de 1974. Dado fé pública em 28 de Agosto de 1974.

Art. 2º - **A *IGREJA BATISTA FONTE CARIOCA***, sem fins lucrativos, "ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros da legislação vigente".

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:
I – Substituir os fins estatuários ou se negar a prestar serviços compreendidos;
II – Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Regimento Público, não comunicar a ocorrência ao departamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO